

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fl. nº 18

Proj. Lei nº 521

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3112 DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 46/07, Projeto de Lei nº. 52/08, do Ver. Ricardo Cortes - DEM)

Altera a relação de mercadorias constante no Anexo I, criado pela Lei nº. 2549/04 e acrescenta outros itens no parágrafo terceiro do Art. 4º. da Lei nº. 1294/93, que dispõe sobre o comércio ambulante.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a relação de mercadorias constante no Anexo I, criado pela Lei nº. 2549, de 25 de junho de 2004, que passa a figurar como segue:

## ANEXO I

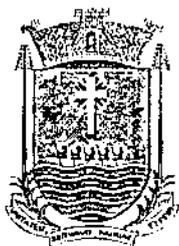
RELAÇÃO DOS TIPOS DE MERCADORIAS PERMITIDOS NO COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO.

I - ALTO RISCO	II - MÉDIO RISCO	III - BAIXO RISCO
Hot dog Lanche chapa Lanche natural Pastel Salgados Mini Pizza Espetinho Tapioca Acarajé - * Comida baiana - * Tempurá - *  <b>Obs. Os produtos com asteriscos * Acarajé e Tempurá*, passam a se enquadrar no item Salgados. Do item * Comida baiana* fica excluído deste Anexo I, não sendo mais autorizado para novas licenças.</b>	Batata frita (tipo chips) Doces caseiros Churros, crepes, waffer Pães Milho cozido e derivados Frutas (salada de frutas)	Bebidas industrializadas não alcoolizadas; Suco natural ou polpa Caldo de cana Raspadinha Frutas Hawaii Sorvete Açaí Água de coco verde Quentão Café/chás/chocolates Pipoca Salgadinhos industrializados em pacote;

UNITATEM

SERVAVIT PATRIAE

FIDEI



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fl. n° 13  
Proj. Lei n° 2

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Art. 2º. Fica modificado o parágrafo terceiro do Art. 4º. da Lei n°. 1294/93, que passa a figurar como segue:

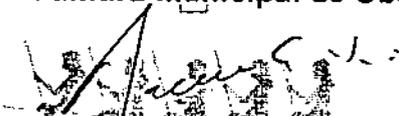
**"Parágrafo terceiro.** Para as praças somente serão concedidas licenças para permissionários de pipocas, algodão doce, doces caseiros, churros – crepes waffer, quentão, balão inflável, café/chás/chocolate, suco natural ou polpa, bebidas industrializadas não alcoólicas, frutas – salada de frutas, água de coco verde, batatas tipo chips e salgadinhos industrializados em pacote."

Art. 3º. A comercialização do item de alto risco, "Comida baiana", em asterisco no Anexo I, da Lei n°. 1294/93, criado pela Lei n°. 2549/04 continuará sendo permitida, exclusivamente, para aqueles ambulantes que já tenham autorizações da PMU até sua não renovação ou cancelamento.

**Parágrafo único.** Os itens "Acarajé e Tempura" com asteriscos passam a se enquadrar no item Salgados, do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 08 de setembro de 2008.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente

